



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governo do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e à Secretária de Estado da Educação a adoção de medidas para que instituições públicas estaduais localizadas em áreas rurais, ou que disponham de instalações adequadas ao acolhimento temporário, sejam utilizadas como abrigos para animais abandonados, resgatados ou vítimas de desastres.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

-a utilização de estruturas estatais localizadas em áreas rurais, ou qualquer outro local que possua instalações adequadas ao acolhimento temporário, sejam utilizadas como abrigos temporários para animais abandonados, resgatados ou vítimas de desastres, amplia a proteção e o atendimento à fauna. Simultaneamente, a iniciativa fortalece a formação prática de acadêmicos, residentes e estagiários de Medicina Veterinária, que atuarão sob supervisão de profissionais habilitados, consolidando a integração entre ensino, extensão e políticas públicas de bem-estar animal;

- o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Estado proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

- a Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais, reforçando a responsabilidade do poder público na adoção de políticas que promovam sua proteção e bem-estar;

- a Lei federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, fortalece a proteção jurídica dos animais ao aumentar as penalidades para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, evidenciando a evolução da legislação brasileira em defesa da causa animal;

- a Lei federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, estabelece diretrizes para o controle populacional de cães e gatos por meio de programas permanentes de esterilização e ações educativas, demonstrando que as políticas públicas voltadas à proteção animal devem ser contínuas e integradas;

- a Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, dispõe sobre a estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina, atribuindo aos órgãos estaduais competências relacionadas à agricultura, defesa civil, educação, meio ambiente e proteção animal, possibilitando a implementação de ações interinstitucionais;

- o Estado de Santa Catarina enfrenta, com frequência, eventos climáticos extremos, como enchentes, enxurradas, deslizamentos e vendavais, situações que frequentemente deixam animais domésticos e de produção desabrigados, feridos ou separados de seus tutores, exigindo resposta rápida e estrutura adequada para seu acolhimento temporário;

- diversas instituições públicas estaduais, especialmente em áreas rurais, fazendas experimentais, centros de pesquisa ou que disponham de galpões e áreas livres, possuem plena capacidade estrutural para o acolhimento temporário de animais em situações emergenciais, pós-resgate ou aguardando adoção;

- os cursos de Medicina Veterinária das universidades públicas contam com graduandos em fase final, estagiários e residentes aptos à prática profissional, que, sob a supervisão de médicos-veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, podem aliar o aprendizado prático a um relevante serviço social;

- a integração entre ensino, pesquisa, extensão e gestão governamental consolida a formação acadêmica, expande atendimento aos animais e promove a Saúde Única (indivisibilidade entre as saúdes animal, humana e ambiental);

- a otimização de estruturas estatais preexistentes é uma alternativa de baixo custo que garante eficiência administrativa e melhor aproveitamento do patrimônio público na expansão da rede de proteção animal; e

- a viabilização dessa medida poderá ocorrer mediante cooperação mútua entre Estado, municípios, universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil de proteção animal, assegurando atendimento qualificado e ações educativas contínuas,

requer seja encaminhado ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e à Secretária de Estado da Educação, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adoção de medidas para que instituições públicas estaduais localizadas em áreas rurais, ou que disponham de instalações adequadas ao acolhimento temporário, sejam utilizadas como abrigos para animais abandonados, resgatados ou vítimas de desastres. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 15:05.
